



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 990/2023.

Pregão Eletrônico nº 28/2023

Contrato nº 91/2023

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, **IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.170.837/0001-30, com sede na Rua Amador Bueno, nº 1142, Vila Steola, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.634-052, tel.: (19) 3561 2621, email: contato@dedetizadoraimunicontrol.com.br, dados bancários: Banco Bradesco – agência 519-3 - conta corrente nº 31314-9, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **EDSON HENRIQUE MARTINS**, brasileiro, casado, proprietário da empresa e Técnico Responsável, nascido aos 07/01/1976, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.873.879-8 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.838.398-89, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Cristóvão, nº 910, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-000, tel.: (19) 99161-9325, email: edson@dedetizadoraimunicontrol.com.br, doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 28/2023 - Processo Administrativo nº 990/2023**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NO SETOR DE COZINHA COMUNITÁRIA E NOS DEPARTAMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 28/2023**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2. A contratada se obriga a fornecer os produtos conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.
- 2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**
- 2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. Após a aceitação do serviço, o mesmo será medido conforme as ordens de serviços emitidas pelas Unidades Requisitantes. Assim, auferidos tais dados, **o pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal**, que deverá estar vistada por um agente de cada unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 3.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;
 - b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.
- 3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.5. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 3.6. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 662; Categoria Econômica: 33.90.30 – Fonte 05 – Recurso Federal

Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 642; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 05 – Recurso Federal

Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 671; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 05 – Recurso Federal

Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 666; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 05 – Recurso Federal

Nº do Órgão: 13.01; Nº da Despesa: 622; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 01 – Recurso Próprio

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **LUCIANA APARECIDA MARTINS DE GODOY**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.129.829-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 175.608.668-08, cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Cozinha Comunitária.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. No Setor da Cozinha Comunitária o serviço será realizado mensalmente, com entrega de laudo de vistoria e/ou aplicação de produtos e ainda, sempre que solicitado, de segunda à sexta-feira, das 7h às 14h, salvo pontos facultativos e feriados e deverão ser agendados previamente com a Nutricionista.

6.3. Nos Departamentos/Setores pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, a execução dos serviços de controle de pragas, com garantia de durabilidade de 6 (seis) meses cada aplicação – totalizando duas aplicações em 12 meses, deverão ocorrer em cada setor mediante agendamento prévio no seguinte telefone: (19) 3561-5481 / 3562-1250, de segunda à sexta-feira, das 7h 11h e das 13h às 15h.

6.4. A execução dos serviços serão realizadas nos seguintes endereços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Cozinha Comunitária

Rua Francisco Eugênio Malamann, 30, Jd. Carlos Gomes.

Área construída: 525,93 m²

Frequência: mensal

Quantidade: 12

- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS

Rua Frederico Port nº 74, Centro, Pirassununga/SP, tel. (19) 3561- 5481. Ponto de referência: próximo ao SAEP e Paróquia Santo Antônio.

Área construída: 1.109,95 m²

Frequência: semestral

Quantidade: 02

- Núcleo de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Rua Pereira Bueno nº 419, Centro, Pirassununga/SP, tel. (19) 3561- 9025. Ponto de referência: ao lado do Teatro Cacilda Becker.

Área construída: 192,00 m²

Frequência: semestral

Quantidade: 02

- CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Rua Pereira Bueno nº 452, Centro, Pirassununga/SP, tel. (19) 3561-5214

Área construída: 190,00 m²

Frequência: semestral

Quantidade: 02

- C.C.I. - Centro de Convivência do Idoso (Zona Norte)

Avenida das Nações nº 337, Vila Esperança, Pirassununga/SP, tel. 3561-8500. Ponto de referência: ao lado do CAIC.

Área construída: 209,03 m²

Frequência: semestral

Quantidade: 02

- CRAS – Vila São Pedro

Rua Dr. Ivo Xavier Ferreira nº 3028, Vila São Pedro, tel. 3562- 5272 nº 383, Vila Brás, Pirassununga/SP, tel. (19) 3562- 5272. Observação: Existe projeto para futuramente ocorrer a mudança de endereço desse Setor para: Rua Francisco Caruso nº 1203, Vila São Pedro.

Área construída: 148,00 m²

Frequência: semestral

Quantidade: 02

- CRAS – Vila Santa Fé

Rua São Sebastião nº 1300, Vila Santa Fé, Pirassununga/SP, tel. (19) 3565-1210

Área construída: 247,57 m²

Frequência: semestral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quantidade: 02

- C.D.I. - Centro Dia do Idoso

Rua XV de Novembro, s/n, Jardim Eldorado, Pirassununga/SP

Área construída: 400 m²

Frequência: semestral

Quantidade: 02

6.5 Os serviços serão executados nos endereços detalhados acima, em conformidade com o estabelecido no Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, previamente agendado com o servidor responsável pela contratação.

6.6. Constatado qualquer irregularidade, quanto à execução dos serviços, os mesmos deverão ser corrigidos no prazo máximo estipulado pela Administração.

6.7. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

6.7.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.7.2. Serão condições de aceitabilidade do serviço, sendo sua realização conforme descritivo de abertura de processo licitatório referente ao Setor de Cozinha Comunitária e SMADS. Para os serviços executados no Setor de Cozinha Comunitária, a licitante vencedora deverá dar garantia dos serviços prestados mensalmente, fornecendo os competentes certificados.

6.7.3. Em caso de ocorrência de pragas no local, atendimento imediata para a devida retirada.

6.7.4. Para os serviços executados nos Departamentos/Setores da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMADS (com exceção do Setor de Cozinha Comunitária), a contratada deverá dar garantia dos serviços prestados, de 180 dias, de cada aplicação (duas aplicações no ano), contados da data da execução, em conformidade com o tipo de praga e produtos utilizados, emitindo o respectivo certificado de garantia. Após a realização dos serviços a empresa deverá entregar o Laudo de Aplicação e Adesivo com validade da garantia do serviço executado de cada departamento.

6.7.5. Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde e/ou ANVISA e seguir as demais normas vigentes.

6.7.6. A contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos em quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas da Contratante.

6.7.7. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.

6.7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.7.9. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
 - 7.1.1. Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados na ANVISA.
- 7.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 7.3. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do Contrato designado pela Administração.
- 7.4. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7.5. Realizar os serviços de acordo com as normas vigentes, especificações e orientações da Unidade Requisitante e demais condições estipuladas no Edital.
- 7.6. Comunicar de imediato à Unidade Requisitante, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste edital.
- 7.7. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte os serviços em que se verificarem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar as devidas correções, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.
- 7.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 7.9. Disponibilizar equipamentos, EPI's, materiais, pessoal e tudo mais que for necessário à correta execução dos serviços.
- 7.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 7.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.12. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação. 16.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.2. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo Judiciário na forma da lei.

9.6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.7. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.8. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 28/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pela Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos serviços, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, ____ de _____ de 2023.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

**IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E
IMUNIZADORA LTDA.**

CNPJ Nº 04.170.837/0001-30

TESTEMUNHAS:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG: 32.572.112

ANDRESSA CATHERINE ASSUNÇÃO
DO OURO
RG Nº 67.513.300-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 990/2023.

Pregão Eletrônico nº 28/2023

Contrato nº 91/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONTRATADA: IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NO SETOR DE COZINHA COMUNITÁRIA E NOS DEPARTAMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

“ANEXO ÚNICO”

| | | | | | |
|---------|---|---|------|------------|----------|
| Lote: 1 | 1 | CONTROLE DE PRAGAS-DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO-COZ.COMUNITÁRIA | 1,00 | 5.380,000 | 5.380,00 |
| | | CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - NO SETOR DE COZINHA COMUNITÁRIA | | - nacional | |
| | | - Desinsetização: serviços direcionados em especial a insetos rasteiros (baratas, formigas, escorpião, aranhas, etc). A desinsetização deverá ser acompanhada mensal ou sempre que solicitada pelo setor, com aplicação periódica, sempre com apresentação de Laudo de Aplicação e Adesivo com validade para Área do Restaurante; | | | |
| | | - Desratização: instalação de caixas porta iscas, em locais previamente estudados e blocos parafinados em ralos. A desratização deverá ser feita sempre que solicitada pelo setor. | | | |
| | | O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da administração. Os pagamentos serão efetuados mensalmente. | | | |
| | | Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde e/ou ANVISA e seguir as demais normas vigentes. | | | |
| | | A empresa deverá apresentar: alvará sanitário, registro no órgão competente, registro do responsável técnico, vínculo do responsável técnico com a empresa e atestado de capacidade técnica. | | | |
| | | Locais de aplicação: em toda o Setor de Cozinha Comunitária, suas dependências e entorno. | | | |
| | | E ainda, atestado de vistoria da área a ser controlada supra citada. | | | |
| | | IMÓVEL - ENDEREÇO: COZINHA COMUNITÁRIA Rua Francisco Eugênio Malaman, nº 30, Jardim Carlos Gomes, Pirassununga/SP | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Área construída aproximada: 525,93 m²

| | | | | | | |
|---------|---|---|----|------|----------|--------|
| Lote: 1 | 2 | CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - SMADS | SV | 1,00 | 660,0000 | 660,00 |
|---------|---|---|----|------|----------|--------|

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, DESINSETIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES E DESRATIZAÇÃO EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E ENTORNOS DOS DEPARTAMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS.

- Desinsetização: para combate a baratas, formigas, escorpiões, aranhas, traças, carunchos, cupins, moscas, mosquitos, mosquitos da dengue (Aedes Aegypti), etc. A desinsetização a ser executada semestralmente.

- Desratização: instalação de iscagem e caixas porta iscas em locais previamente estudados e blocos parafinados em ralos. A desratização a ser executada semestralmente.

Garantia/durabilidade de cada serviço executado: 6 meses.

Previsão de duas realizações dos serviço ao ano (12 meses) em cada Departamento/Setor.

Após a realização dos serviços a empresa deverá entregar o Laudo de Aplicação e Adesivo com validade da garantia do serviço executado de cada departamento;

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da administração.

Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde e/ou ANVISA e seguir as demais normas vigentes.

A empresa deverá apresentar: alvará sanitário, registro no órgão competente, registro do responsável técnico, vínculo do responsável técnico com a empresa e atestado de capacidade técnica.

Locais de aplicação: áreas internas, externas e

entornos dos departamentos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com exceção da Cozinha Comunitária.

IMÓVEL - ENDEREÇO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

Rua Frederico Port n° 74, Centro, Pirassununga/SP

Área construída aproximada: 1.109,95 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lote: 1 3 CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - CADASTRO ÚNICO SV 1,00 660,0000 660,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, DESINSETIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES E DESRATIZAÇÃO EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E ENTORNOS DOS DEPARTAMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS.

- Desinsetização: para combate a baratas, formigas, escorpiões, aranhas, traças, carunchos, cupins, moscas, mosquitos, mosquitos da dengue (*Aedes Aegypti*), etc. A desinsetização a ser executada semestralmente.
- Desratização: instalação de iscagem e caixas porta iscas em locais previamente estudados e blocos parafinados em ralos. A desratização a ser executada semestralmente.

Garantia/durabilidade de cada serviço executado: 6 meses.

Previsão de duas realizações dos serviço ao ano (12 meses) em cada Departamento/Setor.
Após a realização dos serviços a empresa deverá entregar o Laudo de Aplicação e Adesivo com validade da garantia do serviço executado de cada departamento;
O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da administração.

Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde e/ou ANVISA e seguir as demais normas vigentes.

A empresa deverá apresentar: alvará sanitário, registro no órgão competente, registro do responsável técnico, vínculo do responsável técnico com a empresa e atestado de capacidade técnica.
Locais de aplicação: áreas internas, externas e entornos dos departamentos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com exceção da Cozinha Comunitária.

IMÓVEL - ENDEREÇO:
NÚCLEO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO
Rua Pereira Bueno nº 419, Centro, Pirassununga/SP

Área construída aproximada: 192,00 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| | | | | | | |
|---------|---|--|----|------|------------|--------|
| Lote: 1 | 4 | CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - CREAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, DESINSETIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES E DESRATIZAÇÃO EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E ENTORNOS DOS DEPARTAMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS. | SV | 1,00 | 660,0000 | 660,00 |
| | | | | | - nacional | |

- Desinsetização: para combate a baratas, formigas, escorpiões, aranhas, traças, carunchos, cupins, moscas, mosquitos, mosquitos da dengue (*Aedes Aegypti*), etc. A desinsetização a ser executada semestralmente.

- Desratização: instalação de iscagem e caixas porta iscas em locais previamente estudados e blocos parafinados em ralos. A desratização a ser executada semestralmente.

Garantia/durabilidade de cada serviço executado: 6 meses.

Previsão de duas realizações dos serviços ao ano (12 meses) em cada Departamento/Setor.

Após a realização dos serviços a empresa deverá

entregar o Laudo de Aplicação e Adesivo com validade da garantia do serviço executado de cada departamento;

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da administração.

Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde e/ou ANVISA e seguir as demais normas vigentes.

A empresa deverá apresentar: alvará sanitário, registro no órgão competente, registro do responsável técnico, vínculo do responsável técnico com a empresa e atestado de capacidade técnica.

Locais de aplicação: áreas internas, externas e entornos dos departamentos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com exceção da Cozinha Comunitária.

IMÓVEL - ENDEREÇO:

CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pereira Bueno nº 452, Centro, Pirassununga/SP

Área construída aproximada: 190,00 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| | | | | | | |
|---------|---|---|------------|------|----------|--------|
| Lote: 1 | 5 | CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - C.C.I CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, DESINSETIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES E DESRATIZAÇÃO EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E ENTORNOS DOS DEPARTAMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS. - Desinsetização: para combate a baratas, formigas, escorpiões, aranhas, traças, carunchos, cupins, moscas, mosquitos, mosquitos da dengue (Aedes Aegypti), etc. A desinsetização a ser executada semestralmente. - Desratização: instalação de iscagem e caixas porta iscas em locais previamente estudados e blocos parafinados em ralos. A desratização a ser executada semestralmente. Garantia/durabilidade de cada serviço executado: 6 meses. Previsão de duas realizações dos serviço ao ano (12 meses) em cada Departamento/Setor. Após a realização dos serviços a empresa deverá entregar o Laudo de Aplicação e Adesivo com validade da garantia do serviço executado de cada departamento; O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da administração. Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde e/ou ANVISA e seguir as demais normas vigentes. A empresa deverá apresentar: alvará sanitário, registro no órgão competente, registro do responsável técnico, vínculo do responsável técnico com a empresa e atestado de capacidade técnica. Locais de aplicação: áreas internas, externas e entornos dos departamentos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com exceção da Cozinha Comunitária. IMÓVEL - ENDEREÇO: C.C.I. - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO Avenida das Nações n° 377, Vila Esperança, Pirassununga/SP Área construída aproximada: 209,03 m2 | SV | 1,00 | 660,0000 | 660,00 |
| | | | - nacional | | | |
| Lote: 1 | 6 | CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - CRAS SÃO PEDRO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, DESINSETIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES E DESRATIZAÇÃO EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E ENTORNOS DOS DEPARTAMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS. | SV | 1,00 | 660,0000 | 660,00 |
| | | | - nacional | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Desinsetização: para combate a baratas, formigas, escorpiões, aranhas, traças, carunchos, cupins, moscas, mosquitos, mosquitos da dengue (*Aedes Aegypti*), etc. A desinsetização a ser executada semestralmente.

- Desratização: instalação de iscagem e caixas porta iscas em locais previamente estudados e blocos parafinados em ralos. A desratização a ser executada semestralmente.

Garantia/durabilidade de cada serviço executado: 6 meses.

Previsão de duas realizações dos serviços ao ano (12 meses) em cada Departamento/Setor.

Após a realização dos serviços a empresa deverá entregar o Laudo de Aplicação e Adesivo com validade da garantia do serviço executado de cada departamento;

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da administração.

Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde e/ou ANVISA e seguir as demais normas vigentes.

A empresa deverá apresentar: alvará sanitário, registro no órgão competente, registro do responsável técnico, vínculo do responsável técnico com a empresa e atestado de capacidade técnica.

Locais de aplicação: áreas internas, externas e entornos dos departamentos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com exceção da Cozinha Comunitária.

IMÓVEL - ENDEREÇO:

CRAS SÃO PEDRO

Rua Dr. Ivo Xavier Ferreira nº 3028, Vila São Pedro, Pirassununga/SP

Área construída aproximada: 148,00 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| | | | | | | |
|---------|---|---|------------|------|----------|--------|
| Lote: 1 | 7 | CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - CRAS SANTA FE | SV | 1,00 | 660,0000 | 660,00 |
| | | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, DESINSETIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES E DESRATIZAÇÃO EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E ENTORNOS DOS DEPARTAMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS. | - nacional | | | |
| | | <p>- Desinsetização: para combate a baratas, formigas, escorpiões, aranhas, traças, carunchos, cupins, moscas, mosquitos, mosquitos da dengue (Aedes Aegypti), etc. A desinsetização a ser executada semestralmente.</p> <p>- Desratização: instalação de iscagem e caixas porta iscas em locais previamente estudados e blocos parafinados em ralos. A desratização a ser executada semestralmente.</p> <p>Garantia/durabilidade de cada serviço executado: 6 meses.</p> | | | | |

Previsão de duas realizações dos serviço ao ano (12 meses) em cada Departamento/Setor.

Após a realização dos serviços a empresa deverá entregar o Laudo de Aplicação e Adesivo com validade da garantia do serviço executado de cada departamento;

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da administração.

Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde e/ou ANVISA e seguir as demais normas vigentes.

A empresa deverá apresentar: alvará sanitário, registro no órgão competente, registro do responsável técnico, vínculo do responsável técnico com a empresa e atestado de capacidade técnica.

Locais de aplicação: áreas internas, externas e entornos dos departamentos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com exceção da Cozinha Comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IMÓVEL - ENDEREÇO:

CRAS SANTA FÉ
Rua São Sebastião nº 1300, Vila Santa Fé,
Pirassununga/SP

Área construída aproximada: 247,57 m2

Lote: 1 8 **CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - C.D.I.** SV 1,00 660,0000 660,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, DESINSETIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES E DESRATIZAÇÃO EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E ENTORNOS DOS DEPARTAMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS. - nacional

- Desinsetização: para combate a baratas, formigas, escorpiões, aranhas, traças, carunchos, cupins, moscas, mosquitos, mosquitos da dengue (*Aedes Aegypti*), etc. A desinsetização a ser executada semestralmente.
- Desratização: instalação de iscagem e caixas porta iscas em locais previamente estudados e blocos parafinados em ralos. A desratização a ser executada semestralmente.

Garantia/durabilidade de cada serviço executado: 6 meses.

Previsão de duas realizações dos serviço ao ano (12 meses) em cada Departamento/Setor.

Após a realização dos serviços a empresa deverá entregar o Laudo de Aplicação e Adesivo com validade da garantia do serviço executado de cada departamento;

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da administração.

Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde e/ou ANVISA e seguir as demais normas vigentes.

A empresa deverá apresentar: alvará sanitário,

registro no órgão competente, registro do responsável técnico, vínculo do responsável técnico com a empresa e atestado de capacidade técnica.
Locais de aplicação: áreas internas, externas e entornos dos departamentos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com exceção da Cozinha Comunitária.

IMÓVEL - ENDEREÇO:

C.D.I. - CENTRO DIA DO IDOSO
Rua Quinze de Novembro s/n, Jardim Eldorado,
Pirassununga/SP

Área construída aproximada: 400 m2

Total do Fonecedor: 10.000,00

Valor total do contrato: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

| | |
|-------------------|-------------------------|
| Nome | JOSÉ CARLOS MANTOVANI |
| Cargo | PREFEITO MUNICIPAL |
| CPF nº | 140.263.828-00 |
| Período de gestão | 19/01/2022 a 31/12/2024 |

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 990/2023.

Pregão Eletrônico nº 28/2023

Contrato nº 91/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONTRATADA: IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NO SETOR DE COZINHA COMUNITÁRIA E NOS DEPARTAMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Cláudia Gennari – OAB/SP 195.977.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, ____ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **EDSON HENRIQUE MARTINS**
Cargo: Proprietário da empresa e Técnico Responsável
CPF: 154.838.398-89

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **LUCIANA APARECIDA MARTINS DE GODOY**

Cargo: Nutricionista

CPF: 175.608.668-08

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **CLAUDIA GENNARI**

Cargo: Procuradora Geral

CPF: 272.606.328-44

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA.

CNPJ nº 04.170.837/0001-30

PROCESSO ADM. Nº 990/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023.

CONTRATO Nº 91/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NO SETOR DE COZINHA COMUNITÁRIA E NOS DEPARTAMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de _____ de 2023.

JOSE CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Luciana Aparecida Martins de Godoy**, CPF **175.608.668-08**, atesto que na data de **16/06/2023** às **09:38:23** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **nutricao.cozinhacomunitaria@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

674B9626DF6764E7C841FB22DC72FFDCD2A3504EDE3162743C39B2857D

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

2e0bca71-2d58-4fa5-bef1-9035bf80e5ad

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Processo: 990/2023

532/536



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **claudia gennari**, CPF **272.606.328-44**, atesto que na data de **15/05/2023** às **14:04:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

